INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA nº. 016/2018 de 21/06/2018

Estabelece normas e procedimentos para concessão e critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a título de DIÁRIAS no Município de Serra Alta – SC e Revoga a Instrução Normativa – Controladoria nº. 004/2014 de 26/09/2014 e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº. 611/2003 de 02/12/2003, e no Decreto Municipal nº. 053/2005 de 11/03/2005, e

Considerando as atribuições de normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal,

Considerando a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.081/2017, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão e fixação de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa N.TC-14/2012, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento,

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

www.serraalta.sc.gov.br

- § 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
- I Responsável:
- a) a autoridade administrativa titular da competência para a concessão dos recursos e do correspondente dever de exigir a prestação de contas;
- **b)** a pessoa física beneficiária de recursos públicos e o representante legal de pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;
- **c)** os demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e na fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.
 - II Recursos concedidos:
 - a) os valores transferidos a agentes públicos a título de diárias.
- **Art. 2º** A organização da prestação de contas de recursos concedidos compreende as fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
- **Art. 3º** Na concessão de recursos públicos a título de diárias, e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, imprescindíveis para a verificação, pelo Sistema de Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

CAPITULO II

DAS DIÁRIAS

Seção I

Da Concessão de Diárias

- **Art. 4º** As diárias são um auxílio pecuniário concedido a título de indenização de despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando do deslocamento temporário, para fora do território municipal, em objeto de serviço ou em atividade de interesse do Município.
- **Art. 5º** A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de vinte e quatro horas contadas da partida do servidor.
- § 1º Considera-se uma diária o período de afastamento igual ou superior a 18 (dezoito) horas, e meia diária o período de afastamento superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas;



controle@serraalta.sc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

- § 2º Não será concedida diária ou fração quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedem ou deslocamento urbano;
- § 3º Poderão optar pelo ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação ou deslocamento urbano, das despesas efetivamente realizadas e regularmente comprovadas quando do regresso, desde que prévia e formalmente autorizado pela autoridade competente;
- **Art. 6º** As diárias são devidas quando do deslocamento temporário do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais para fora do território municipal conforme descrição do roteiro de viagem, nas seguintes hipóteses:
 - I Representar o Município;
 - II Por estrita necessidade do serviço;
- **III** Para participar em cursos, palestras, congresso, seminários ou eventos similares, visando o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico ou artístico;
 - **IV –** Para participar de treinamento inerente ao cargo;
- **V** Por convocação para prestar depoimento fora da sede do município, na condição de testemunha, denunciado ou indicado em processo administrativo disciplinar, desde que em função do cargo ocupado.
 - Art. 7º As diárias não são devidas nas seguintes hipóteses:
 - I O servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;
- II Se o deslocamento da sede do serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
 - III Se o servidor se deslocar dentro do mesmo município.
- **Art. 8º** Os valores das diárias são fixados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, que levará em consideração:
 - I O cargo ou função ocupado pelo servidor;
 - II A cidade de destino, no caso de viagem no território nacional;
 - **III –** O país de destino, no caso de viagem internacional.
- **Art. 9º** A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo chefe do Poder Executivo.
- **Art. 10.** A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização da solicitação (**ANEXO I**) que conterá, no mínimo:
 - I matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
 - II justificativa do deslocamento;
 - III indicação do período do deslocamento e do destino.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA



controle@serraalta.sc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

- § 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, preferencialmente por empenho, exceto nas seguintes situações:
- **a)** Em casos de emergência, desde que comprovada, poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- **b)** Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- § 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
- § 3º Quando o valor pago correspondente as diárias não forem suficientes para custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, poderão ser ressarcidos os valores das despesas efetivamente realizadas e regularmente comprovadas que excederam ao valor das diárias pegas, quando do regresso do Servidor, desde que expressamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.
- § 4º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, devendo o servidor:
- **a)** Solicitar complementação das diárias, utilizando um novo formulário justificando tal necessidade (**ANEXO I**);
 - **b)** Anexar documentos comprobatórios;
- § 5º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de servidor que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.
- **Art. 11.** Os valores das diárias serão fixadas por grupos de cargos, empregos ou funções e corresponderão aos valores estabelecidos a seguir:

	VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL (por região)					
GRUPOS DE CARGOS	I - Município com até 150 km de distância (Em R\$)	II – Capital do Estado e Município com mais de 150 km de distância (Em R\$)	III – Capital Federal (Em R\$)	IV – Exterior (Dólar ou outra moeda estrangeira)		
Prefeito	200,00	500,00	700,00	300,00		
Vice-Prefeito e Demais Servidores	200,00	350,00	500,00	200,00		
Motoristas	100,00	150,00	300,00	200,00		

controle@serraalta.sc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

- § 1º O Na Região I (Município com até 150 km de distância), somente terão direito ao recebimento de diária, quando houver pernoite.
- § 2º No Grupo de Cargos Motoristas, considera-se como meia diária o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.
- § 3º Os valores das diárias referentes a viagens ao exterior, serão pagos em reais, com base na cotação do dólar norte-americano do dia anterior ao seu pagamento.
- § 4º Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior a do dólar norteamericano, o valor da diária será calculado conforme a cotação da moeda do país de destino, mantendo-se o mesmo quantitativo previsto para o dólar.

Seção II

Dos Documentos Comprobatórios de Despesas com Diárias

- **Art. 12.** Os documentos para a comprovação da diária deverão ser nominais ao servidor beneficiado, sem rasuras, borrões, de leitura legível e em vias originais (no caso de notas fiscais, recibos);
- **Art. 13.** O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, para comprovação da efetiva realização da viagem, estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, e será instruída com os seguintes documentos:
 - I Do deslocamento:
- a) Ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- **b)** Bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo:
 - c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;
 - **II –** Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
 - a) Nota fiscal de hospedagem;
 - b) Nota fiscal de alimentação;
 - c) Nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
 - d) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
 - **III –** Do cumprimento do objetivo da viagem:
- **a)** Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- **b)** Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;



- c) Declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
- d) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
- Art. 14. O beneficiário é obrigado a restituir, no prazo de dois dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno ou da não realização da viagem, quando:
- I As diárias foram consideradas indevidas, restituir integralmente, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades;
- II No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias.

Seção III

Da Prestação de Contas de Diárias

- Art. 15. O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio (ANEXO II) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I Identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função;
- II Deslocamento: data e hora de saída do local de origem e de chegada ao local de destino:
 - **III –** Meio de transporte utilizado;
 - IV Descrição sucinta do objetivo da viagem;
 - V Número de diárias e o montante creditado.
- Art. 16. O beneficiário deverá prestar contas dos recursos recebidos a título de diárias, para comprovação da efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento do objetivo da viagem, com ao menos um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:
 - I Do deslocamento:
- a) Ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) Bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo:
 - c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;
 - **II –** Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
 - a) Nota fiscal de hospedagem;
 - b) Nota fiscal de alimentação;
 - c) Nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;



controle@serraalta.sc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

- d) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
- III Do cumprimento do objetivo da viagem:
- **a)** Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- **b)** Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- **c)** Declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
- **d)** Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
- **Art. 17.** O beneficiário prestará contas das diárias recebidas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.
- **Art. 18.** Os comprovantes de despesa deverão conter o carimbo e assinatura de certificado de recebimento do material e/ou serviço.
- **Art. 19.** A prestação de contas das diárias com os documentos comprobatórios da despesa deverão ser entregues no Setor de Tesouraria do município.
- **Art. 20.** Recebida a prestação de contas o Setor de Tesouraria do município verificará se as disposições da presente Instrução Normativa foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias.
- **Art. 21.** Constatada REGULAR a prestação de contas o Setor de Tesouraria do município certificará o fato no local apropriado do ANEXO II, e arquivará o processo de prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- **Art. 22.** Constatada IRREGULAR a prestação de contas e/ou a ausência da prestação de contas, o Setor de Tesouraria deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, como:
- **I -** Dar ciência ao responsável concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades apontas e/ou apresentar a prestação de contas.

Parágrafo único. Em via original do ofício o responsável assinará o recebimento, colocando de próprio punho a data do recebimento.

- II Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- **III –** Sanada as exigências adotar as medidas do artigo anterior.
- IV Persistindo a irregularidade e/ou a ausência da prestação de contas, após o prazo final estabelecido, o Setor de Tesouraria remeterá a autoridade administrativa competente, que sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de

Contas Especial na forma desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

- **Art. 23.** Os processos de prestação de contas de que trata esta Instrução Normativa poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- **Art. 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Serra Alta, SC, 23 de maio de 2017.
- **Art. 25.** Fica revogada a Instrução Normativa Controladoria nº. 004/2014 de 26/09/2017 e demais disposições em contrário.

DARCI CERIZOLLIPrefeito Municipal

CLEITON ALGAYERControlador Interno

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO E DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO E DIÁRIA

NOME DO SERVIDOR DE: PARA: NOME DO PREFEITO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO E DIÁRIA **ASSUNTO:** Em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº. 14/2012 do TCE/SC, Lei Municipal nº. 1.081 de 05/07/2018, e Instrução Normativa – Controladoria nº. 016/2018 de 21/06/2018 formalizo o pedido de autorização de deslocamento e diária. Servidor: Matrícula: Cargo/Função: Lotação: Data da Saída: **Horário Previsto:** Data do Retorno: **Horário Previsto:** Destino: Objetivo da Viagem: Meio de Transporte Utilizado: Base de Cálculo: Valor da Diária: Nº. de Diárias: Total a Receber: Assinatura do Servidor: Data:

AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Eu, **(NOME DO PREFEITO),** Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº. 14/2012 do TCE/SC, Lei Municipal nº. 1.081 de 05/07/2018, e Instrução Normativa — Controladoria nº. 016/2018 de 21/06/2018 **AUTORIZO** o pedido de deslocamento e o pagamento de diárias no valor acima.

Dotação Orçamentária:

O beneficiário deve comprovar a efetiva realização da viagem, estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, constantes no art. 19 da Instrução Normativa nº. 14/2012 do TCE/SC e art. 16 da Instrução Normativa nº. 016/2018, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao seu retorno.

O beneficiário é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração da responsabilidade no caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno ou da não realização da viagem.

Serra Alta, SC, xxx de xxxxxxxxx de 20xx



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

controle@serraalta.sc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

NOME E ASSINATURA

Prefeito Municipal

De acordo,

NOME E ASSINATURA

Secretário de Administração

NOME E ASSINATURA

Servidor Requerente

ANEXO II

<u> </u>	KESTAÇA	וט ט	E CONTAS DE RECUR	303 CONCEDIDOS	S A TITULO DE DIARIA				
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE DIÁRIA									
DE:	DE: NOME DO SERVIDOR								
PAR	A:	NOME DO PREFEITO							
ASS	UNTO:		ESTAÇÃO DE CONTAS I	DE DIÁRIA					
	Em cumpi	imar	oto ans arts 11 a 12 da	Instrucão Normativa n	o. 14/2012 do TCE/SC, Lei				
	ipal nº. 1.08 [.]	1 de			nº. 016/2018 de 21/06/2018				
	idor:								
	Matrícula:								
Cargo/Função:									
Lotação:				V., ,, =					
	Data da Saída:			Horário Previsto:					
Dest	do Retorno) :		Horário Previsto:					
	tivo da Via	nom:							
	de Transp								
WICIC	de Hallsp	OI LC	Otinizado.						
Base	e de Cálculo) :		Valor da Diária:					
Nº. d	le Diárias:			Total a Receber:					
	COMPRON Ordem de la Bilhete de la Comprovar COMPRON Nota fiscal Nota fiscal Nota fiscal Outros doc COMPRON Ofício de inspeção, a Lista de fre capacitação Declaração	ráfeçoassonte de hode a de a ume raudito quêro ou o de a	agem se o meio de transpo e embarque em se tratando FE DE ESTADA NO LOCA ospedagem; limentação; bastecimento de veículo of ntos idôneos capazes de co FES DO CUMPRIMENTO DE sentação com o ciente doria e similares;	de veículo, em caso de orte utilizado for o coletico de transporte aéreo. L: icial, no caso de motoricomprovar a estada. O OBJETIVO DA VIA: a autoridade compete se tratar de participaçã	viagem com veículo oficial; vo, exceto aéreo; sta; GEM: ente, quando se tratar de o em evento, atividades de des e órgãos públicos;				
Data	:		Assinatura do Servid	or:					
RECEBIDO PELA TESOURARIA									
Ates	to o recebin	nento	o da presente prestação d	le contas em/					



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

controle@serraalta.sc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

NOME E ASSINATURA

Servidor Responsável

CERTIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas, e a aplicação dos recursos repassados a título de DIÁRIA foi julgada: () Regular () Irregular					
Data:/					
NOME E ASSINATURA Servidor Responsável					

ANEXO III - FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

